



**DECRETO Nº. 8.866 DE 07 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre o Regime Especial de Atividades Escolares na Forma não Presencial, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19);

**CONSIDERANDO** Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, que Declarou Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) ;

**CONSIDERANDO**, a Deliberação nº 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.016, de 03 de abril de 2020 e a alteração do Art. 5º da Resolução nº 1.219/2020 da Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial às atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Orientação Conjunta nº 02/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte no dia 23 de abril de 2020, que orienta os Municípios quanto à reorganização do calendário escolar;

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da escola;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, e que a Secretaria Municipal de Educação de Andirá, juntamente com as unidades escolares terão dificuldades para reorganizar a reposição do calendário escolar presencial ao final do período emergencial.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Andirá, em caráter excepcional, o Regime Especial para Oferta de Atividades Escolares não Presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº. 01/2020 – CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

**§ 1º** Para efeito de cumprimento de dias letivos, referentes ao período de **03 de abril de 2020 até a data 30 de abril de 2020**, será necessário repor 17 dias de aulas presenciais, para serem computadas como dias letivos, que serão organizadas nos sábados.

**§ 2º** O recesso escolar do mês de julho fica contabilizado de 18 de março a 02 de abril sem a necessidade de reposição presencial.

**Art. 2º.** As atividades escolares não presenciais iniciarão **no dia 05 de maio** e são aquelas utilizadas pelo professor da turma do componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, grupos de whatsapp e vídeoaulas.

**Art. 3º.** As instituições de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos ( EJA ) disponibilizarão as atividades escolares no formato não presencial, com frequência semanal, nos termos da Deliberação nº. 001/2020 – CEE/PR e do presente Decreto.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 4º.** *Fica expressamente proibida a entrada ou permanência na unidade escolar de crianças de 0 a 12 anos.*

**Art. 5º.** *Serão consideradas atividades escolares não presenciais:*

*I - As ofertadas pela instituição de ensino, sob- responsabilidade do professor da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;*

*II - As incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios;*

*III –As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;*

*IV - Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas;*

*V - As que integram o processo de avaliação do estudante.*

**Art. 6º.** *As atividades serão desenvolvidas através de atividades impressas, apostilas, livro didático, cadernos dos estudantes, e, com a possibilidade de vídeo aulas em que o professor possa interagir com os estudantes, ou por vídeos gravados, conforme disposto no artigo 4.º Deliberação 01/2020- CEE/PR.*

**§ 1º** *As atividades de que trata o caput do presente artigo serão disponibilizadas de acordo com a jornada de trabalho de cada professor, sendo um dia da semana de maneira presencial com cronograma a ser organizado pela escola.*

**§ 2º** *O restante da carga horária será cumprida em regime de Home-Office, possibilitando ao professor a correção das atividades, bem como o planejamento semanal e o devido acompanhamento remoto de suas respectivas turmas.*

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 7º.** Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Educação com os seguintes documentos, que encaminhará ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho:

- I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;*
- II - descrição das atividades não presenciais, abordando a metodologia utilizada, reportando-se à proposta pedagógica presencial;*
- III - demonstração dos recursos tecnológicos e metodologia remota utilizada;*
- IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;*
- V - data de início e término das atividades não presenciais.*

**Art. 8º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação de Andirá:

- I - Elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;*
- II - Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;*
- III - Dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;*
- IV – Acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada, esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;*
- V - Assegurar o cumprimento do disposto na Deliberação nº. 01/2020 – CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.*

**Art.9º.** São atribuições da Direção e Equipe Pedagógica das Instituições de Ensino:

- I - Dar publicidade ao processo de implementação das aulas não*
-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*presenciais à comunidade escolar;*

*II -Assegurara garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;*

*III - Monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;*

*IV- Coordenar o planejamento das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica e sua Matriz Curricular;*

*v -Contribuir com os professores, caso seja necessário,no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;*

*VI – Conscientizar os professores sobre a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;*

*VII - Orientar os professores sobre os Registros de frequência e conteúdos;*

*VIII -Acompanhar a efetiva participação dos servidores envolvidos no processo de oferta de aulas não presenciais, registrando as ocorrências na frequência, para cumprimento efetivo da carga horária semanal.*

*IX- Garantir o material impresso, encaminhado pelos professores para serem entregues aos estudantes.*

*x - As Equipes pedagógicas deverão considerar a participação dos professores Regente de Classe e Professores Auxiliares, para colaboração na organização e entregas das atividades pedagógicas, respeitando as medidas preventivas.*

*XI –Organizar o cronograma de entrega das atividades,com escala de horários, respeitando as medidas preventivas, de maneira que não haja aglomeração de pais/responsáveis e servidores da educação.*

**Parágrafo único.** *No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o calendário escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no Boletim de Frequência, ressalvados os dias das ausências legalmente justificadas.*

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

#### **Art. 10.** São atribuições do professor:

*I – Elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos elencados na Proposta Pedagógica Curricular da Instituição, seguindo a matriz curricular;*

*II – Considerar no planejamento, o tempo para execução das atividades bem como o grau de dificuldade;*

*III - Elaborar as atividades considerando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem através dos meios disponíveis;*

*IV - Desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;*

*§ 1º Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas ofertadas pelas instituições de ensino;*

*§ 2º Os estudantes serão avaliados por meio das atividades impressas não presenciais;*

*§ 3º Os professores das salas de Recursos Multifuncional atenderão os alunos com atividades específicas em parceria com os professores da sala regular.*

**Art. 11.** *A Secretaria Municipal de Educação de Andirá, poderá expedir Instruções normativas complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial disposto neste Decreto.*

**Art. 12.** *As instituições de Ensino terão o Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação como parte da documentação, em arquivos.*

**Parágrafo único:** *a instituição de ensino que ainda não possui, deverão providenciar o mesmo para que seja arquivado junto ao setor de documentação da escola.*

**Art. 13.** *A Educação Infantil conforme a Deliberação nº. 01/2020 não poderá ser ofertada na forma não presencial.*

**§ 1º** *A avaliação na Educação Infantil não tem objetivo de promoção, e não é pré-requisito para o Ingresso no Ensino Fundamental.*

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**§ 2º** *A instituições de ensino devem orientar as famílias na realização de brincadeiras infantis, desenhos, pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas, canções, rodas cantadas, "blog" de desenhos, histórias e filmes, e outros, sempre de forma lúdica.*

**Art.14.** *Os servidores da Secretaria Municipal de Educação participarão das atividades propostas pelas chefias mediatas e imediatas, cumprindo a carga horária de trabalho ordinária específica de cada cargo ou função.*

**Parágrafo único.** *Para fins do "caput" do presente artigo, consideram-se servidores da Secretaria Municipal de Educação os Diretores, os Coordenadores Pedagógicos, os Agentes Administrativos e Agentes de Serviços Gerais.*

**Art. 15.** *O computo da carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais se iniciará, para todos os efeitos legais, a partir de 05 de maio de 2020.*

**Art. 16.** *O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 04 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2020, 77º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

*Prefeita Municipal*

---